

Resolução nº 04/2016

Reedita, com alterações, os critérios para realização de atividades de extensão remuneradas no âmbito do Instituto de Ciências Biológicas da UFMG, em substituição à Resolução 01/2000, de 06 de dezembro de 2000, que estabelece diretrizes para a prestação de serviços no Instituto de Ciências Biológicas.

A CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, órgão de deliberação superior da Unidade no uso de suas atribuições estatutárias e considerando o Art. 62 do Regimento Geral da UFMG, resolve:

Art. 1º - Para efeitos desta Resolução, as ações de extensão são classificadas em Programa, Projeto, Curso, Evento e Prestação de serviços, e obedecem às seguintes definições:

I - Programa: Conjunto articulado de pelo menos dois projetos e outras ações de extensão (cursos, eventos, prestação de serviços), de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, desenvolvido de forma processual e contínua, integrando o ensino e a pesquisa. Deve explicitar, necessariamente, a metodologia de articulação das diversas ações vinculadas; atender às diretrizes de extensão; e estar orientado por um eixo articulador voltado para um público, temática, linha de extensão ou recorte territorial.

II - Projeto: Ação de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo focalizado, integrando o ensino e a pesquisa. Deve atender às diretrizes de extensão, podendo abranger, de forma vinculada, cursos, eventos e prestação de serviços. O Projeto pode ser vinculado ou não a um Programa.

III - Curso: Ação pedagógica de caráter teórico e/ou prático, presencial ou à distância, planejada e organizada de modo sistemático, com carga horária mínima de 8 horas, critérios de avaliação definidos e certificação.

IV - Evento: Ação que implica na apresentação e/ou exibição pública, livre ou com clientela específica, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico/acadêmico ou tecnológico, desenvolvido, conservado ou reconhecido pela Universidade.

V - Prestação de Serviços: Constitui-se de estudo e solução de problemas dos meios profissional ou social, de desenvolvimento de novas abordagens pedagógicas, de pesquisa, e de transferência de conhecimentos e/ou de tecnologia à sociedade, realizados por servidores.

Art. 2º - Todas as ações de extensão com previsão de remuneração e/ou cobrança de taxa realizada no âmbito do Instituto de Ciências Biológicas, doravante aqui denominadas ações de extensão remuneradas, são pertencentes à modalidade Prestação de Serviço.

§ 1º - As atividades descritas no caput deste artigo reger-se-ão pelos termos das legislações pertinentes da UFMG, do Governo Federal e pelas normas integrantes desta Resolução.

§ 2º - A atividade de Pesquisa e de Desenvolvimento Tecnológico, proveniente de demanda externa, seja por entidades privadas ou governamentais, é uma ação de extensão pertencente à modalidade Prestação de Serviço.

§ 3º - Não são consideradas ações de extensão remuneradas aquelas contratadas com as agências de fomento por meio de editais públicos com ampla concorrência.

Art. 3º - As ações de extensão do Instituto de Ciências Biológicas serão executadas por meio do estabelecimento de convênios ou contratos, de acordo com a legislação vigente.

Art. 4º - As ações de extensão remuneradas devem preencher os seguintes requisitos:

I - Ter sido aprovada pela Câmara Departamental pertinente ou órgão equivalente e pela Congregação, sendo considerada parte integrante das atividades do servidor e estar devidamente registrada no SIEX (Sistema de Informação da Extensão);

II - Informar expressamente a participação de cada servidor que integra a equipe de desenvolvimento da atividade de extensão, com a indicação dos registros funcionais, periodicidade, duração, carga horária, bem como os valores de bolsa, se houver;

III - Ser coordenada por servidor ativo da UFMG;

IV - Ser desenvolvida por uma equipe constituída por, no mínimo, dois terços de integrantes vinculados à UFMG ativo ou aposentado, podendo ser docentes, servidores técnicos administrativos da educação, discentes regulares, residentes de pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal à UFMG;

Art. 5º - Na execução da atividade de extensão de que se trata o Art. 3º, a fundação de apoio contratada poderá, por meio de instrumento legal próprio, utilizar-se de bens e serviços do Instituto de Ciências Biológicas, mediante ressarcimento e pelo prazo estritamente necessário à elaboração e execução da ação de extensão estabelecida, quando pertinente.

Parágrafo Único - A utilização dos bens e serviços não poderá comprometer as atividades normais a que se destinam.

Art.6º - Para efeito desta Resolução, doze por cento (12%) do valor do convênio ou contrato da ação de extensão será destinado ao custeio de atividades acadêmico-administrativas da unidade e serão assim distribuídos:

I – Dois por cento (2%) para a administração central da UFMG;

II – Dez por cento (10%) para a Diretoria do Instituto de Ciências Biológicas;

§ 1º - Nas ações de extensão remuneradas definidas no Art. 2º. desta Resolução, exceto os projetos de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico, os percentuais para o custeio de atividades acadêmico-administrativas definidos no caput deste artigo incidirão sobre o valor total do convênio ou contrato.

§ 2º- Na atividade de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico, conforme definido no Art. 2º. desta Resolução, os percentuais para o custeio de atividades acadêmico-administrativas definidos no caput deste artigo incidirão 12% sobre o valor destinado às bolsas dos servidores TAEs ou 5% de custeio – o que for maior.

§ 3º - Os percentuais definidos no caput deste artigo deverão constar no plano de trabalho do projeto da ação de extensão.

§ 4º - Os valores correspondentes aos percentuais definidos no caput deste artigo serão repassados através de GRU-Guia de Recolhimento da União à conta única da UFMG, conforme legislação vigente.

Art. 7º - As ações de extensão, consideradas especiais e de grande relevância social pelo CENEX/ICB, poderão, a critério da Congregação do Instituto de Ciências Biológicas, ficar isentas do pagamento total ou parcial dos percentuais estabelecidos no Art. 6º.

Art. 8º - Os casos omissos nesta Resolução serão objeto de discussão no CENEX/ICB e de deliberação pela Congregação do ICBUFMG, resguardado ao que determinam as legislações superiores.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pela Congregação do Instituto de Ciências Biológicas, revogadas as disposições em contrário.

Sala de reuniões, 18 de novembro de 2016.

Profª. Andréa Mara Macedo
Presidente da Congregação
do Instituto de Ciências Biológicas

Legislação consultada para elaboração da proposta de resolução:

RESOLUÇÃO N° 10/95 DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - Estabelece os critérios para a prestação de serviços no âmbito da UFMG.

RESOLUÇÃO N° 001/2013 DA CONGREGAÇÃO DA ESCOLA DE ENGENHARIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS – Reedita, com alterações, os critérios para a prestação de serviços no âmbito da Escola de Engenharia da UFMG.

RESOLUÇÃO N° 002/2004 DA CONGREGAÇÃO DA ESCOLA DE ENGENHARIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - Estabelece os critérios para realização de projetos de pesquisa no âmbito da Escola de Engenharia da UFMG.

LEI N° 10.973, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2004 - Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências.

MEDIDA PROVISÓRIA N° 495, DE 19 DE JULHO DE 2010 - DOU DE 20/07/2010 - Altera as Leis 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e revoga o § 1° do art. 2° da Lei n° 11.273, de 6 de fevereiro de 2006.

LEI N° 12.349, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010 - Altera as Leis n° 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e 10.973, de 2 de dezembro de 2004; e revoga o § 1° do art. 2o da Lei n° 11.273, de 6 de fevereiro de 2006.

Regulamento PDI.

DECRETO N° 7.416, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010 - Regulamenta os artigos. 10 e 12 da Lei n2 12.155, de 23 de dezembro de 2009, que tratam da concessão de bolsas para desenvolvimento de atividades de ensino e extensão universitária.

DECRETO N° 7.423, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010 - Regulamenta a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio, e revoga o Decreto n° 5.205, de 14 de setembro de 2004.

RESOLUÇÃO N° 01/2011 DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - Disciplina critérios para a participação de servidores e concessão de bolsas no âmbito dos projetos de ensino, pesquisa e extensão e estímulo à inovação, desenvolvidos com a colaboração das fundações de apoio da UFMG;

RESOLUÇÃO COMPLEMENTAR N° 03/2012, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012, DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, que aprovou o REGIMENTO GERAL DA UFMG.